



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO**Informações Gerais e Participantes:****Data:** 08/07/2021**Horário de início:** 16h00**Horário de término:** 18h07**Assunto:** Discussão sobre as contraprestações referentes ao *Clearing* da MG 050 e início da revisão da Resolução Reequilíbrio Econômico-Financeiro;**Participantes:** Gibran Lacerda (titular), Hanna Bhering (titular), Izabel Ferreira (titular), Sílvia Lage (titular), Hélio G. Borchardt (técnico convidado da Superintendência de Logística de Transporte) e Michelle Vieira (técnica convidada do Núcleo de Governança e Gestão).**Assuntos discutidos:**

- Discussão sobre as contraprestações referentes ao reequilíbrio da MG 050;
 - Sobre os primeiros QIDs: conforme disposto nas cláusulas contratuais concluiu-se que na ausência de VI caberia a consideração das notas atribuídas pela própria concessionária;
 - Discutiu-se a aplicação de correção monetária referente aos eventuais valores pagos a maior ou a menor e em face do atraso da contraprestação. Consoante previsão contratual, concluiu-se pela procedência de correção monetária somente em relação aos valores pagos a maior ou a menor;
 - Revisão do VI: informou-se que revisão da nota QID 131 deu-se em decorrência de decisões do Comitê Técnico que o VI, a princípio, desconhecia. Observou-se que o período de atraso deve ser contabilizado, em caso de aferição mensal. Relativamente à revisão de eventuais valores pagos a maior ainda resta pendente decisão definitiva do Comitê Técnico, que ainda não se pronunciou. Optou-se por acrescentar informação na Nota Técnica que existem valores de CP que ainda não tiveram resultado definitivo pelo Comitê Técnico e deverão oportunamente ser verificados, inclusive, para a incidência da correção monetária prevista no artigo 35.3.1.3 do Contrato.
- Análise da Resolução Reequilíbrio Econômico-financeiro:
 - Apresentação do contexto de elaboração da primeira versão da Resolução. Sugeriu-se a manutenção do mesmo padrão de redação para a introdução e conceitos para as demais resoluções elaboradas pela Comissão;
 - Ementa: optou-se pela especificação de que os procedimentos são definidos para contratos de infraestrutura de transportes, os quais estão sob a competência regulatória da Comissão;
 - Sobre a aplicação das normas da Resolução sobre contratos existentes, definiu-se pelo detalhamento do art. 2º para previsão mais completa do artigo, seguindo texto proposto pela ANTT no RCR1;
 - No que concerne aos conceitos optou-se por manter, no que couber, definições previamente discutidas pela Comissão;

- Sobre normas aplicáveis ao procedimento de reequilíbrio discutiu-se a ordenação dos incisos e a vinculação das normas/decisões de órgãos de controle. Optou-se pela substituição de expressão técnica em língua estrangeira "*dispute board*" para o termo "Comitês de Resolução de Conflitos". Debateu-se o escopo do acordo entre as partes e concluiu-se pela possibilidade de elaboração de ato normativo próprio acerca dos acordos entre as partes, que poderia ser aplicável para além de questões atinentes ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- Quanto às hipóteses de não cabimento de reequilíbrio: foi acrescido inciso referente às previsões contratuais que mencionam hipóteses de não cabimento. Ademais, sobre eventos já objeto de outras decisões, optou-se por complementar a redação para deixar evidente que o inciso faz referência a pleitos cujo mérito já tenha sido exaurido administrativa ou judicialmente;
- Orientações para o cálculo do reequilíbrio: discutiu-se a utilização do critério real para mensuração do evento de desequilíbrio, ressalvada a possibilidade de ocorrência de circunstâncias extraordinárias em que seja necessária a utilização de projeções ou outras formas de reequilíbrio. Sugerida readequação dos parágrafos para que o artigo forneça uma diretriz mais objetiva. Optou-se por aprofundar as discussões quanto a este tópico.

Próximos Passos:

- Complementar Nota Técnica sobre valores que não tiveram decisão definitiva;
- Discussão terá continuidade na próxima reunião da Comissão.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Campos Ferreira, Presidente (a) da Comissão**, em 13/07/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Guerra Borchardt, Diretor**, em 13/07/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Vieira da Silva, Servidora Pública**, em 13/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage, Superintendente**, em 14/07/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gibran Alvim Lacerda, Servidor Público**, em 15/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hanna Lobo Leite Bhering Silveira, Servidora Pública**, em 21/07/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32056041** e o código CRC **638FF316**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002267/2021-23

SEI nº 32056041